



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2026, protocolado sob o processo nº 10907/2026

Documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar realizado, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto da contratação.

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei nº. 14.133/2021).**

#### **1.1. DO OBJETO**

1.1.1. Contratação de Empresa Especializada no **Fornecimento de Café 100% Arábica Torrado e Moído**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2026.

#### **1.2. DO QUANTITATIVO**

<b>Item</b>	<b>CATMA T</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid. Medida</b>	<b>QTDE</b>
01	606522	<b>Café em pó</b> 1. Apresentação: café em pó homogêneo, torrado e moído; 2. Tipo: 100% arábica; 3. Classificação: tradicional; 4. Torrefação: média-escura; 5. Embalagem: pacote de 500g, contendo o registro do lote, data de fabricação e de validade; 6. Validade mínima: 06 (seis) meses a contar da 30º dia subsequente à data de emissão da Autorização de Fornecimento; 7. Qualidade: a) Certificado de pureza e qualidade do PQC da ABIC, categoria tradicional, dentro da validade;	Unidade	250





### **1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1.3.1. **Vigência da Contratação:** A contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

### **1.4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

1.4.1. O objeto **não** se caracteriza como de **natureza contínua**.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A rotina de trabalho da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, que envolve sessões plenárias, reuniões de comissões, atendimentos ao público, interlocução com autoridades, além de atividades administrativas e de planejamento, demanda um ambiente institucional adequado, marcado pela organização, cordialidade e bem-estar de servidores e visitantes.

2.2. Nesse contexto, o café, como item de consumo diário, assume papel relevante ao contribuir para o conforto, estimular a disposição e favorecer a integração entre os diversos públicos que frequentam a Casa Legislativa.

2.3. A formalização da contratação para aquisição de café apresenta-se como medida de gestão planejada e preventiva, com o objetivo de assegurar o fornecimento contínuo e padronizado do produto, garantindo qualidade, regularidade e eficiência no atendimento das demandas internas.

2.4. Assim, a contratação mostra-se necessária para a adequada manutenção das atividades institucionais, promovendo o bem-estar dos servidores, a hospitalidade no atendimento ao público e o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. Considerando que o objeto da contratação trata-se de aquisição de **material de consumo**, passível de ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado e pela legislação pertinente, observada a necessidade da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES em adquirir tal produto, é de se concluir pela adoção da contratação por meio de Dispensa de Licitação, visto que o valor estimado da contratação está dentro do limite previsto no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021).**

4.1. A CONTRATADA deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

4.2. A vigência **inicial** da contratação será contada da data de assinatura do Contrato até o fim do exercício corrente (2026).

4.3. Requisitos Obrigacionais:

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES;
- c) Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- e) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- f) Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo CONTRATANTE, este (Contratante) não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
- g) Fornecer o objeto oriundo desta contratação com rapidez e eficiência;
- h) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei n. 14.133/2021).**

5.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, localizada na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP: 29.370-000, em dias úteis, no horário de 07h às 13h.

5.2. Devido ao espaço físico insuficiente para estocagem de todo material objeto desta aquisição e ao curto prazo de validade do café em pó, os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem.

5.3. A entrega parcelada do(s) produto(s) deve atender ao seguinte cronograma:

- 1ª) Entrega imediata de 100 unidades, em até 10 dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 2ª) Entrega de 75 unidades entre os dias 1º e 30/08/2026.
- 3ª) Entrega de 75 unidades entre os dias 1º e 30/11/2026.

5.4. Em cada entrega os produtos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas e prazos de validade exigidos no Termo de Referência e às prescrições e recomendações dos fabricantes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

5.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

**6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotar em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
  - Não produziu os resultados acordados;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida; e
- Deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

6.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. A CONTRATADA é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as diversas certidões de regularidade legalmente exigidas, devendo





ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;
- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

## **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.4. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles.

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.1.6. Custear o frete relativo à entrega dos produtos e devolução de produtos defeituosos (quando identificados).

6.1.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.9. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

6.1.11. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração.

6.1.12. Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

6.1.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

6.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

6.2.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

6.2.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

6.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).**

7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da conta-corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

7.2. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, que deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

7.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21).**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21).**

9.1. A pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores locais, obteve o valor unitário **ESTIMADO** da contratação de **R\$ 47,80** (Quarenta e sete reais e oitenta centavos), e **Valor Global ESTIMADO: R\$ 11.950,00** (Onze mil novecentos e cinquenta reais).

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21).**

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à custa do Orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2026.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Projeto Atividade: 010001.0103100012.001 (Manutenção das atividades da Câmara e capacitação de recursos humanos); Ficha: 008; Fonte: 15000000000 (Recurso próprio); Elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multas, nos seguintes casos e percentuais:
  - A. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
  - B. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
  - C. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- D. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
- A. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- B. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- C. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula décima primeira no item 11.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima primeira no item 11.1, poderão ser aplicadas com a do inciso II, da cláusula décima primeira, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula décima primeira do item I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula décima primeira no item 11.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso contra as sanções aplicadas será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não reconsiderada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior com as informações necessárias, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## 12. PROPOSTA.

12.1. A empresa deverá apresentar em sua proposta:

12.1.1. Cotação de preço unitário e total, em moeda Real;

12.1.2. O preço deverá ser fixo e irrevogável;

12.1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

12.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência;

12.3. A proposta de preços apresentada terá **validade mínima de 60 (sessenta) dias** corridos.

## 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição do Castelo/ES, 25 de março de 2026.

---

**HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLLI**

Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio  
da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Solicitação de Compras/Serviços nº 002/2026, protocolado sob o processo nº 10907/2026

ID CidadES TCE-ES:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>RESPONSÁVEL</b>	

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no **Fornecimento de Café 100% Arábica Torrado e Moído**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2026.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade e de medida	QTD E	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	606522	<b>Café em pó</b> 1. Apresentação: café em pó homogêneo, torrado e moído; 2. Tipo: 100% arábica; 3. Classificação: tradicional; 4. Torrefação: média-escura; 5. Embalagem: pacote de 500g, contendo o registro do lote, data de fabricação e de validade; 6. Validade mínima: 06 (seis) meses a contar da 30ª dia	Unidade	250			



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003700370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

		subsequente à data de emissão da Autorização de Fornecimento; 7. Qualidade: i. Certifica do de pureza e qualidade do PQC da ABIC, categoria tradicional, dentro da validade;					
--	--	--	--	--	--	--	--

**Validade da proposta (mínimo de 60 dias): \_\_\_\_\_ dias.**

Data da proposta: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026.

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

**DECLARO** que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.  
Servidor Responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro

